ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-211/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03254/2012
PROTOCOLO	**:**	1252170
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO CALVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO – REGULARIDADE

É regular o procedimento de execução de contrato, no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução do Contrato Administrativo n. 16/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Rádio Mundo Novo Ltda. - Pantanal FM, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 569/2014 (peça n. 46), entendeu como regular a fase relativa à execução do objeto do contrato.

O representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2351/2014 (peça n. 47), e opinou pela regularidade e assim pela legalidade da execução da despesa.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, comprovo que a etapa da contratação, envolvendo os atos de execução do objeto do contrato (*terceira fase*), se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade do procedimento.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto do modo seguinte: declarar regular a etapa relativa aos atos de execução do objeto do Contrato n.. 16/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Rádio Mundo Novo Ltda. -

Pantanal FM, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, ***a***, e 120, *caput*, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução do Contrato Administrativo n. 16/ 2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Rádio Mundo Novo Ltda. - Pantanal FM.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator